



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2022.

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO N.º 10.535  
DE 03 DE JULHO DE 2008.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS

***A p r o v a:***

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do Art. 2º do Decreto 10.535 de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º. (...)

II – Deficiência auditiva – resultante de perda auditiva acima de 41 (quarenta e um) decibéis e que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho aditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo) e comprado por exame auditivo;” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 05 de dezembro de 2022.

  
**PROF. ANDRÉ LUIS**  
**Vereador - REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem por objetivo adequar à norma legal vigente, a fim de alterar a gratuidade de transporte coletivo para pessoas com deficiência auditiva, de 70 (setenta) decibéis para 41 (quarenta) decibéis, conforme dispõe o inciso II, do art. 2º do Decreto Municipal n.º 10.535, de 03 de julho 2008.

A legislação municipal atual, dispõe acerca da gratuidade do passe no transporte coletivo de Campo Grande, a pessoa com deficiência auditiva, resultante de perda de audição acima de 70 (setenta) decibéis e que o impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana.

Ocorre que a nível federal, o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, disciplina no art. 4º, inciso II, considerar pessoa portadora de deficiência II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Temos que o grau de comprometimento de audição, podem ser:

Surdez leve (16 decibéis a 40 decibéis – dificuldade em ouvir conversação silenciosa);

surdez moderada (41 decibéis a 55 decibéis – dificuldade de ouvir canto de pássaros);

surdez acentuada (56 decibéis a 70 decibéis – dificuldade em ouvir conversação normal);

surdez severa (71 decibéis a 90 decibéis – dificuldade em ouvir telefone tocando);

surdez profunda (acima de 91 decibéis – dificuldade de ouvir ruído de caminhão).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

É importante salientar a relevância da capacidade das pessoas se deslocarem para realizarem suas atividades. Sua mobilidade está intrinsecamente ligada as atividades a serem desenvolvidas. As capacidades são valores gerais que guiam uma sociedade no estabelecimento das necessidades humanas básicas cujo atendimento em nível adequado permite ter uma vida digna.

Devem-se considerar as variações das capacidades e das necessidades a fim de que seja possível o justo exercício das funcionalidades, ou seja, a realização das atividades da vida diária – tudo aquilo que as pessoas desejam e conseguem executar com suas capacidades.

As pessoas podem estar na condição de pedestres, ciclistas, usuários de transporte coletivo ou motoristas, ou seja, podem utilizar-se do seu próprio esforço, no deslocamento a pé, ou recorrer aos meios de transporte, motorizados ou não. O fenômeno da mobilidade abrange diversos fatores e processos que influenciam o modo de vida das populações e a forma das cidades, cuja dinâmica torna-se cada vez mais complexa com o crescimento demográfico. Vários fatores, como a renda, a idade ou o sexo, influenciam a mobilidade, que pode sofrer redução permanente ou temporária.

À medida que a extensão territorial do espaço urbano se amplia e parte dos equipamentos coletivos (escolas, hospitais, locais de emprego e áreas de lazer) continua centralizada, faz-se necessário o deslocamento por meios de transporte motorizados. Esses meios podem ser públicos ou privados. O acesso a ambos varia de acordo com a renda dos usuários, sendo que a oferta, a qualidade, a eficiência e o tempo de deslocamento de cada um deles diferenciam-se, implicando acessibilidade mais difícil às pessoas que dependem do transporte público. Assim se torna imperiosa, políticas públicas de acesso a locomoção para a toda a população.

A mobilidade é importante indicador de mensuração da qualidade de vida, pois mover-se livremente é fundamental para o exercício das funcionalidades.

As necessidades e os desempenhos das pessoas são diversos e, no caso do meio urbano, as políticas de transporte são diretamente responsáveis por garantir a mobilidade, possibilitando que o acesso ao espaço público seja universal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

À medida que a extensão territorial do espaço urbano se amplia e parte dos equipamentos coletivos (escolas, hospitais, locais de emprego e áreas de lazer) continua centralizada, faz-se necessário o deslocamento por meios de transporte motorizados. Esses meios podem ser públicos ou privados.

A valorização da pluralidade cultural no convívio social fez surgir a necessidade de reconhecer o potencial de cada ser humano, a fim de que possamos ter relações sociais mais justas e humanas.

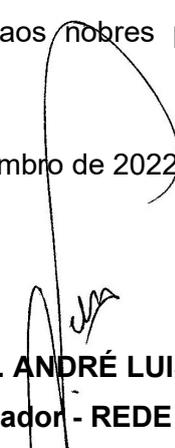
Importante frisar que a acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme o decreto federal n.º 5.296/2004.

Sob o vértice da Norma Brasileira, NBR 9050/2012, a acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

As legislações federais e municipais de transporte têm como objetivo identificar de que modo as políticas, ao reconhecerem a população com deficiência como público-alvo, que definem quem pode ter acesso à gratuidade.

Do exposto, requero apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2022.

  
**PROF. ANDRÉ LUIS**  
**Vereador - REDE**